



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº. 049/2007

SÚMULA:- Dispõe sobre a majoração dos valores do **IPTU** para o exercício de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO Sul, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no Código Tributário Nacional – CTN, fica o Executivo Municipal autorizado a majorar os valores do **IPTU** com o percentual de até 9% (nove por cento), para o exercício financeiro de 2008.

Parágrafo Único – considerando que a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado de acordo com o método Comparativo de Dados de Mercado, e, que a inflação acumulada nos últimos três anos, medida pela IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Art. 2º – O Convênio a ser firmado será pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser renovado com a devida autorização legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 12 dezembro de 2007.

**JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**